

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006056886

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE

Assunto: Recredenciamento e mudança de denominação para CEPMG- Rosa Turisco de Araújo

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 283/2021

1. Histórico

O CEPMG - Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Rosa Turisco de Araújo, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Araguaia, nº 1.960, Setor Leste, no município de Anicuns/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização para ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio e a mudança de denominação.

2. Análise

O Colégio Estadual Rosa Turisco de Araújo, obteve a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 446/2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

Em virtude do regime de militarização, de acordo com a Lei de Criação de Nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, Art. 7º B, do Diário Oficial publicado em 11/05/2018, a unidade passou para categoria de escola militar transformando sua denominação para CEPMG - Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Rosa Turisco de Araújo.

O prédio escolar pertence ao estado, o espaço é todo murado e conta com estacionamento para funcionários, câmeras de monitoramentos de segurança. Dispõe de 16 salas de aula, sala da administração e dos professores, refeitório, banheiros masculino e feminino para alunos e servidores, biblioteca, laboratório de informática e quadra aberta.

A biblioteca conta com acervo de 5.523 obras entre científicas, literárias e didáticas para os 667 alunos.

Os Alvarás de Localização de Funcionamento e da Vigilância Sanitária tinham validade até 2020 e o Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros tem apenas o protocolo e uma justificativa.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Conta com quadra de esportes descoberta. Segundo o relatório da Coordenação Regional de Educação, em 2018, foi iniciada a construção da cobertura da quadra de esportes, mas a obra não foi concluída, porque apesar da verba ter sido liberada, ainda não está disponível. As atividades físicas e esportivas dos alunos são elaboradas nos espaços da frente da escola que é amplo e em outro espaço gramado nos fundos da quadra descoberta.
2. A nominata é formada por 36 professores, 19 estão de acordo com suas licenciaturas, 4 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados, e 7 são pedagogos e professores de apoio e de AEE. Os outros 6 professores são engenheiros civis, fisioterapeuta, engenheiro químico, um formado em administração e outro possui ensino médio, e ministram os componentes de matemática, física e geografia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o CEPMG - Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Rosa Turisco de Araújo**, localizado na Avenida Araguaia, nº 1.960, no Setor Leste, município de Anicuns/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Referendar** a mudança de denominação de “**Colégio Estadual Rosa Turisco de Araújo**” para “**CEPMG - Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Rosa Turisco de Araújo**”.
- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação,

eração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição se desempenhe em cumprir, antes do próximo prazo de de renovação de autorização, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de julho de 2021.

Márcia Rocha de Souza Antunes

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE SOUZA ANTUNES, Conselheiro (a)**, em 30/07/2021, às 08:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021480243** e o código CRC **3497C59D**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006056886



SEI 000021480243